



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO PUBLICADO EM

19 - 02 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 248

Edição 1698

marisete  
Ass. Responsável

LEI N° 1817/19  
Data 18/02/19

**Súmula** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, ao Sr. MAURICIO JUNIOR MOROSINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.119.066-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 038 620.009-23, residente na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, o seguinte bem público:

- a) Lote Rural n° 21-A-N, originário da subdivisão do Lote n° 21, da Gleba n° 01, Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com área de 96.800,00 m<sup>2</sup> (4,00 alqueires), e Perímetro de 1.510,02 m..

**Art. 2º** - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- a) zelar pela integridade do bem público utilizado, conservando-o em perfeito estado;
- b) priorizar a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- c) evitar danos ao imóvel, que resultem em virtude de mau uso e falta de conservação, bem como no caso de descuidos.
- d) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigado a repor o bem em seu estado original;
- e) entregar o bem quando notificado para fazê-lo;
- f) apresentar relatório e prestação de contas da atividade desenvolvida;
- g) conservar o local fazendo a limpeza da área;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º A área cedida é destinada ao plantio de grãos, sendo expressamente proibida a prática ou exploração de qualquer outro tipo de atividade.

§ 2º Como forma de compensação ao **MUNICÍPIO** pelo uso da área, o **PERMISSIONÁRIO** deverá promover, por suas expensas, ao menos dois “dias de campo”, quando deverão ser convidados os Munícipes, agricultores, estudantes da casa familiar rural, e demais interessados para visitar a área, ocasião em que deverão receber instruções, palestras, bem como deverão ser desenvolvidas atividades que promovam a agricultura e o plantio local.

§ 3º Os “dias de campo” citados no § 2º deverão ser realizados, preferencialmente, na fase de espigamento e da colheita, posto que é o momento onde os interessados poderão verificar demonstrações e melhor adquirir conhecimento técnico.

§ 4º O saldo eventualmente obtido com a comercialização dos grãos, após abatidas todas as despesas de produção, deverá ser destinado a Casa Familiar Rural, conforme apurado na prestação de contas a ser apresentada.

**Art. 3º** - Fica vedada ao **PERMISSIONÁRIO**, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

**Art. 4º** - O prazo da Permissão de Uso será de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que o **PERMISSIONÁRIO** manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 30 (trinta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** A Permissão de Uso terá início em 16 de janeiro de 2019, devido a época prevista de plantio, convalidando-se os atos realizados até a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em  
18 de Fevereiro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal